Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 5055/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8810/2015
PROTOCOLO	: 1589226
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
INTERESSADO/CARGO	: MÁRIO VALÉRIO - PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO n. 6, DE 2015 TERMO ADITIVO N. 1, DE 2015
CONTRATADO	; C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
VALOR	: R$ 178.543,10 + R$ 44.635,77(TA) = R$ 223.178,87
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

O conteúdo dos autos refere-se a prestação de contas do Contrato Administrativo n. 6, de 2015, celebrado entre o Município de Caarapó e a C. Vale Cooperativa Agroindustrial, visando a aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis), para atender as Escolas Municipais e CMEIS com sede no Município (peça n. 2, fls. 8-14). Examina-se, nesta fase da instrução processual a regularidade do **contrato** (segunda fase), do primeiro aditivo ao contrato e da **execução financeira** à contratação (terceira fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pela Procuradoria de Contas (PRC), tendo ambas considerado regulares a formalização do Contrato Administrativo n. 6/2015, o Primeiro Termo Aditivo e a sua execução financeira, conforme se observa na ANA-1ªICE-10279/2016 (peça n. 18, fls. 192-199) e no PAR-2ªPRC-4903/2017 (peça n. 19, fls. 200-201).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Depois de verificar os documentos que integram a prestação de contas em julgamento, constato que eles estão em harmonia com os dispositivos legais pertinentes.

Portanto, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – do Contrato Administrativo n. 6/2015, celebrado entre o Município de Caarapó e a C. Vale Cooperativa Agroindustrial, (segunda fase);

II – da firmação do Primeiro Termo Aditivo, de 2015 (peça n. 7, fls. 44-45);

III – da execução financeira da contratação (terceira fase).

É a decisão.

Campo Grande, 1º de junho de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Relator

AAB